



DISTRIBUIÇÃO CONTROLADA

- INTRANET: Para todos os servidores.

QUADRO DE REVISÃO						
N.º	Data da alteração	Revisões efetuadas	Elaboração	Supervisão	Validação pelo Comitê	Aprovação
0		Original	Cristiane Aguiar	Silvia Kataoka	18/03/05	Soraia Victor
1	10/08/05	Alteração no item 2.3	Cristiane Aguiar	Maria Amélia	11/08/05	Soraia Victor
2	25/07/13	Alteração da revisão em atendimento ao item 3.4 do PCI – Controle de Documentos e Registros	Lailze	Amélia Cavalcante	26/07/13	Valdomiro Távora



1. OBJETIVO

Este procedimento interno define a forma pela qual o **Tribunal de Contas do Estado do Ceará** registra, determina as causas, analisa e acompanha a implementação de ações corretivas e/ou preventivas em seu sistema da qualidade.

2. DESCRIÇÃO

2.1. Relatório de Não Conformidade

“Relatório de Não Conformidade” (RNC): Formulário em meio físico que se presta a registro da não-conformidade real ou potencial e do estabelecimento de todos os passos necessários a pesquisa de causas, tomada de ações, verificação de implementação e eficácia no sistema da qualidade.

2.2. Ações Corretivas / Ações Preventivas / Melhorias

O **Tribunal de Contas do Estado do Ceará** identifica as seguintes fontes de oportunidades que são registrados no próprio Relatório de Não Conformidade (RNC):

- ✓ Análise crítica de dados e do Sistema de Gestão da Qualidade;
- ✓ Auditorias internas;
- ✓ Sugestão de colaboradores;
- ✓ Reclamações de Clientes / Sugestões;
- ✓ Inspeções ou verificações em sistemas.

Além das anteriormente citadas, podem ser fontes de melhorias, as ações definidas pela Presidência, em seu caráter específico ou no órgão como um todo, desde que propicie melhorias significativas no sistema da qualidade, instalações, condições de trabalho, processo, produto ou serviço. Nesses casos abre-se um Relatório de Não Conformidade (RNC).

2.3. Responsabilidade

Os Relatórios de Não Conformidades (RNC's) serão utilizados quando forem constatadas não conformidades em Reuniões de Análise Crítica dos Indicadores e em Auditorias. Após a abertura de um Relatório de Não Conformidade (RNC) será de responsabilidade do Coordenador da Qualidade o repasse aos responsáveis de cada departamento onde foi detectada a Não-Conformidade, ficando os mesmos responsáveis pela determinação, implementação e verificações das ações corretivas, repassando as informações para o Coordenador da Qualidade que ficará responsável pelas respectivas validações.

3. REGISTROS

Relatório de Não Conformidade (RNC) – AC (Ação Corretiva)
Relatório de Não Conformidade (RNC) – AP (Ação Preventiva)



OBS.: Este PCI passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.